



CÂMARA MUNICIPAL

CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

C. P.

= CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

= Autógrafo nº 688 =

A Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou:-

Artigo 1º - Fica criado o Conselho de Planejamento Integrado, composto de 7 (sete) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 2º - O Conselho compor-se-á de:

1 - O Presidente da Câmara Municipal ou vereador indicado por ele.

2 - O agrônomo da Casa da Lavoura

3 - Diretor da Escola de mais alto nível do Município

4 - Representante das indústrias locais

5 - Representante de Entidade Esportiva

6 - Dois elementos escolhidos livremente pelo Prefeito, de notória vivência e interesses no Município.

§ Único - Serão também nomeados livremente pelo Prefeito mais três membros suplentes de Conselho, que assumirão os lugares dos senhores Conselheiros, em suas ausências temporárias.

Artigo 3º - O mandato dos Conselheiros e Suplentes corresponderá ao do Prefeito em exercício.

§ 1º - Perderão os seus lugares os Conselheiros que faltarem a mais de três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas no período de um ano.

Artigo 4º - O Prefeito será o presidente do Conselho.

Artigo 5º - O Conselho reunir-se-á, no máximo 10 (dez) dias após a sua nomeação pelo Prefeito, devendo na primeira reunião escolher um vice-presidente e um secretário e nomear dois Conselheiros para apresentar normas para o seu funcionamento.

Artigo 6º - O Prefeito poderá a disposição do Conselho os meios materiais de que necessitar para o seu pleno funcionamento.

Artigo 7º - Na segunda reunião do Conselho, serão discutidas as normas para seu funcionamento.

Artigo 8º - Serão atribuições do Conselho:

1 - Assessorar o Prefeito em todos os assuntos que interessarem ao Plano de Desenvolvimento Integrado.

2 - Acompanhar todo o processo de desenvolvimento do plano, encaminhando à firma encarregada de sua elaboração, sugestões, pareceres, anseios do povo, necessidades locais, que possam relacionar-se com esse trabalho.

3º - Promover o Plano na população do Município, trazendo-a bem informada e preparada para receber as medidas preconizadas e indicadas como as mais salutares para o bem comum.

Artigo 9º - O mandato dos Conselheiros e Suplentes é honorífico.

Artigo 10º - O Prefeito poderá, por meio de Decreto, regulamentar as atribuições e funcionamento do Conselho, respeitadas as disposições desta Lei.

Artigo 11º - Revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Cordeirópolis, 16.setembro.1970.

Orlando de Lucca
Orlando de Lucca
Presidente